

DECRETO Nº 269 de 19 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas de restrição para a comunidade de Lagoa do Zeca, em função do aumento acelerado de casos de COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: Que o número de casos ativos confirmados na comunidade de Lagoa do Zeca aumentou em quase 100% entre os boletins 30 e 31, publicados nos dias 17 e 18 de fevereiro, respectivamente;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00:00 hora de 19 de Fevereiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 02 de Março de 2021, na comunidade de **LAGOA DO ZECA**, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia, serviços de delivery de lanchonetes e pizzarias, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no

desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais **na comunidade de LAGOA DO ZECA**.

Art. 3º - Apenas os estabelecimentos comerciais essenciais poderão abrir, sendo eles os dos ramos da **alimentação e saúde**, obrigatoriamente deverão funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, evitando aglomerações na sua parte interna e externa, sendo **PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**. Todos estes estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

Art. 4º - Fica **PROIBIDO O FUNCIONAMENTO DOS BARES** na vigência deste decreto.

Art. 5º - Estabelecimentos que trabalham com alimentação, podem funcionar com atendimento presencial, até às 18:00 horas, desde que **NÃO VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS**.

Art. 6º - Ficam **PROIBIDOS** eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter religioso ou comemorativo.

Art. 7º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas na comunidade de Lagoa do Zeca na vigência deste decreto.

Art. 8º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, na comunidade de Lagoa do Zeca, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 9 - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

Art. 10º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 11º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 12º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana